

Código de Ética do INESC TEC

Preâmbulo	2
Capítulo I - Objetivos	3
Capítulo II - Princípios Éticos e Compromissos do INESC TEC	3
Capítulo III - Código de Conduta	5
Capítulo IV - Averiguação de eventual má conduta na investigação	7
APÊNDICE I	10
Projetos de investigação a submeter à Comissão de Ética	10
APÊNDICE II.....	13
“ <i>Checklist</i> ” relativa a questões éticas eventualmente suscitadas pelo projeto	13
APÊNDICE III.....	15
Regulamento da Comissão de Ética do INESC TEC.....	15
APÊNDICE IV	19
Procedimento para a averiguação de eventual má Conduta na Investigação no INESC TEC	19
Apêndice IV.1.....	24
Declaração dos participantes ou revisores no processo de averiguação	24
Apêndice IV.2.....	25
Acordo de confidencialidade para participantes em audiência numa averiguação de má conduta de investigação	25
Apêndice IV.3.....	26
FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO.....	26

Código de Ética do INESC TEC

Preâmbulo

O código de ética do INESC TEC sistematiza e formaliza os princípios éticos e deontológicos que devem nortear a conduta institucional e individual do INESC TEC no cumprimento da sua missão.

A todos os colaboradores do INESC TEC — entendendo-se neste documento por “colaborador” quem exerça atividade profissional ou de formação no INESC TEC, qualquer que seja o tipo de ligação à Instituição¹ — é requerida a observância individual dos princípios aqui expressos, devendo integrá-los na atividade que desenvolvem no INESC TEC, bem como nas relações com empresas e outras entidades e, em geral, com a comunidade envolvente.

A observância dos princípios aqui expressos não prejudica a aplicação de outros regimes jurídicos especiais de atividade ou conduta a que os seus colaboradores estejam sujeitos, nomeadamente os princípios definidos nesta matéria nos protocolos de cedência de recursos humanos estabelecidos entre o INESC TEC e as instituições parceiras, aplicando-se com precedência sobre o disposto no presente código, o que sobre essa matéria estiver estipulado pela instituição cedente e a que estão contratualmente vinculados os colaboradores.

O código tem por base os valores do INESC TEC e ainda os princípios afirmados pelo Pacto Global da ONU² e pela Carta Europeia do Investigador³.

Este Código de Ética, juntamente com os documentos de enquadramento da Responsabilidade Social do INESC TEC, da Política de Gestão de Conflitos de Interesses, da Proteção de Dados e o enunciado dos Direitos e Deveres dos colaboradores do INESC TEC, constituem uma pedra angular da visão e da posição da Instituição que deve suportar toda a sua atividade.

¹ O mapa completo do tipo de ligação ao INESC TEC, dos colaboradores, pode ser consultado em: <https://iris.inesctec.pt/authAPI/apiRequestFile?handle=123456789/7609&httpMethod=GET&apiName=dSPACEAPI&apiURI=getRepositoryFileIntranet&username=fjalves&userToken=NLH5JS9XYDLBL1HLD&intranet=true>

² O Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU) é uma iniciativa planeada para empresas comprometidas em alinhar as suas operações e estratégias com os dez princípios universalmente aceites nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção.

(<https://www.unglobalcompact.org/Languages/portuguese/index.html>)

³ Instituída pela Recomendação da Comissão Europeia de 11 de março de 2005 (http://ec.europa.eu/euraxess/pdf/brochure_rights/eur_21620_en-pt.pdf)

Capítulo I - Objetivos

Artigo 1º

São objeto do presente código:

1. Afirmar uma cultura alicerçada no rigor, na competência, na transparência e no respeito pelos outros;
2. Contribuir para uma gestão da Instituição transparente, rigorosa e responsável;
3. Orientar os colaboradores, em geral, e os investigadores, em particular, quanto aos direitos, responsabilidades e obrigações relativos às questões éticas levantadas pela sua atividade no INESC TEC, através do estabelecimento de um conjunto de normas de conduta e da tipificação de situações que podem constituir conduta imprópria na investigação.

Capítulo II - Princípios Éticos e Compromissos do INESC TEC

Artigo 2º

Princípios Éticos

O INESC TEC pauta a sua ação pelos seguintes princípios éticos:

1. Atuar em obediência à lei e segundo elevados padrões éticos, norteados pelo valor cimeiro do respeito pela dignidade da pessoa humana;
2. Promover a atividade de investigação de forma livre e rigorosa, tendo como objetivo a expansão das fronteiras do conhecimento e orientada para o bem da humanidade;
3. Assegurar sempre o máximo respeito pelas pessoas, preocupando-se com a realização pessoal e profissional de todos os colaboradores, assegurando igualdade de oportunidades de acesso e tratamento tendo em conta as questões de género e de ordem social, política, étnica e religiosa e obrigando-se a minimizar os fatores que constituam desvantagem para a atividade de pessoas portadoras de deficiência;
4. Promover a inovação, criando um ambiente propício à criatividade e a uma atitude empreendedora dos seus colaboradores;
5. Ter em consideração o bem-estar das comunidades em que está inserido através do exercício de uma política de responsabilidade social que defende o desenvolvimento ambiental, económica e socialmente sustentável e a prossecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável definidos pela Organização das Nações Unidas⁴;
6. Praticar a economia de meios e a utilização eficiente e ajustada de recursos;
7. Cooperar com outras entidades e com a sociedade em geral;
8. Afirmar e praticar a sua independência em relação a ideologias políticas, religiões, poder político, poder económico e barreiras sociais artificiais.

⁴ Passíveis de ser consultados em <https://unric.org/pt/17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>.

Artigo 3º

Compromissos do INESC TEC

Aos seus colaboradores, o INESC TEC assegura que:

1. São reconhecidos e tratados com respeito, igualdade e dignidade;
2. Dispõem de condições de trabalho adequadas às atividades e funções que desempenham;
3. Têm um ambiente e condições de trabalho seguros e saudáveis, tendo acesso aos recursos necessários e adequados ao desempenho das suas funções;
4. Remunera o trabalho desenvolvido de acordo com as suas funções e direitos;
5. Não serão objeto de qualquer forma de discriminação por parte do INESC TEC, em função da sua origem étnica ou social, língua, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, filosóficas ou convicções religiosas;
6. Gozam de liberdade para determinar os métodos adequados à resolução dos problemas levantados pelas atividades de investigação, de acordo com as práticas e princípios éticos reconhecidos, salvaguardadas as limitações que podem decorrer de circunstâncias específicas da investigação ou de restrições operacionais, desde que tais limitações não contrariem práticas e princípios éticos, aos quais os investigadores devam aderir;
7. Não admite qualquer forma de assédio no âmbito da Instituição, designadamente os de natureza moral e sexual, bem como qualquer conduta verbal ou física de humilhação ou coação;
8. Garante a liberdade de associação;
9. Respeita a privacidade e a confidencialidade das comunicações e informações pessoais;
10. Não tolera quaisquer atos de corrupção ativa ou passiva;
11. Contribui para a consciencialização de todos os investigadores para uma cultura de integridade na investigação e promove uma adequada formação em ética e integridade por forma a que todos os envolvidos estejam informados dos códigos e regulamentos relevantes;
12. Constitui e mantém em funcionamento uma Comissão de Ética, na forma de órgão colegial, consultivo e independente, cuja composição, competências e modo de funcionamento se devem reger pelo Regulamento constante do Apêndice III do presente Código.

No relacionamento com outras entidades, o INESC TEC assegura que:

1. Publicita as participações que detenha em empresas e outras entidades;
2. Menciona nos seus relatórios anuais de contas e de atividades as ações de mecenato ou de patrocínio de que tenha beneficiado no ano em causa;
3. Gere com rigor e transparência as verbas concedidas por entidades financiadoras procurando sempre assegurar que os projetos a que se destinam são concluídos com sucesso.

No respeito pelo ambiente, o INESC TEC compromete-se, nomeadamente:

1. A maximizar a eficiência energética das suas instalações e atividades, incentivando a otimização da procura e a utilização preferencial de recursos de base renovável;
2. A minimizar a sua pegada de carbono;
3. A garantir o uso eficiente dos recursos que utiliza;
4. A maximizar a valorização dos resíduos que gera;
5. Aplicando, sempre que adequado, critérios ambientais na aquisição de bens e serviços e na execução de obras.

Capítulo III - Código de Conduta

Artigo 4º

Deveres gerais de conduta dos colaboradores do INESC TEC

Sem prejuízo de outros deveres e obrigações a que se encontre sujeito, de acordo com o respetivo estatuto legal e contratual, qualquer colaborador do INESC TEC deve:

1. Exercer as suas funções atendendo e acautelando sempre os interesses do INESC TEC;
2. Cumprir e respeitar a lei e demais regulamentos ou contratos a que estejam vinculados ou que lhes sejam aplicáveis;
3. Identificar-se como membro do INESC TEC na divulgação de todas as atividades em que nessa condição participa, designadamente em publicações e projetos de I&D;
4. Manter a confidencialidade sobre toda e qualquer informação que obtenha, por força do seu vínculo ao INESC TEC, devendo, quando solicitado, assumir este compromisso mediante a assinatura de uma declaração de confidencialidade;
5. Abster-se de tentar obter financiamentos ou outro tipo de benefícios através da prestação de informações falsas ou da omissão de factos relevantes;
6. Abster-se de prosseguir interesses pessoais ou de terceiros, em prejuízo dos interesses do INESC TEC;
7. Fazer uma utilização criteriosa, racional e eficiente das instalações do INESC TEC e dos recursos que lhes são facultados, abstendo-se de os utilizar, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros;
8. Tratar com urbanidade e lealdade os restantes colaboradores do INESC TEC;
9. Contribuir para o adequado tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis;
10. Zelar pela proteção dos direitos de propriedade intelectual do INESC TEC e observar o que sobre a matéria dispuser o seu contrato e o Regulamento de Propriedade Intelectual do INESC TEC;
11. Assegurar que a utilização e partilha de qualquer informação que possa ser considerada sensível é devidamente ponderada e restrita às necessidades da boa execução da sua atividade.

Artigo 5º

Deveres específicos dos investigadores do INESC TEC

1. Os colaboradores afetos à investigação e desenvolvimento, no INESC TEC, devem envidar todos os esforços para garantir que os seus trabalhos de investigação sejam originais e relevantes para a sociedade, assumindo a sua particular responsabilidade perante as instituições a que estejam ligados, as entidades financiadoras e a equipa de investigação;
2. Todos os investigadores devem assumir a honestidade intelectual, a objetividade, o respeito pela propriedade intelectual, o rigor metodológico e experimental, a análise imparcial dos dados, bem como a não violação dos direitos e da dignidade dos seres humanos envolvidos na investigação para preservar a credibilidade e a qualidade da investigação;
3. Cabe aos investigadores, em particular, respeitar os seguintes valores e princípios:

A. Integridade

1. Agir em todas as situações de modo honesto e diligente, garantindo o rigor, o respeito pelas leis, regulamentos e convenções aplicáveis;

2. Agir com total separação entre seus interesses pessoais e os da instituição, declarando os seus interesses em entidades externas e, se necessário, cumprindo os planos de gestão de conflitos de interesses que tenham sido acordados nos termos definidos na Política para a gestão de conflitos de interesses em vigor.

B. Diligência, eficiência e responsabilidade

1. Agir, no âmbito das suas funções, com competência, responsabilidade, profissionalismo, rigor, zelo e diligência nas atividades e outras responsabilidades que lhes sejam confiadas;
2. Promover a confiança da sociedade no INESC TEC e contribuir para a boa imagem e reputação do instituto;
3. Proteger e respeitar o património do INESC TEC, designadamente bens, equipamentos e instalações, não os devendo utilizar em proveito pessoal, nem permitir a sua utilização abusiva por parte de terceiros.

C. Lealdade e cooperação

1. Respeitar as instruções de quem tenha, ainda que pontualmente e a qualquer nível, funções de coordenação, supervisão ou orientação das atividades em que estão envolvidos;
2. Contribuir para a melhoria de processos e resultados da Instituição, através da expressão livre das suas ideias e opiniões;
3. Colaborar entre si e facultar a colegas a informação e conhecimento necessários ao desenvolvimento dos seus projetos;
4. Promover o bom relacionamento interpessoal.

D. Disseminação de resultados

1. Promover a disseminação dos resultados de investigação de modo oportuno, aberto e transparente, segundo as melhores práticas internacionais e, na medida do possível, de acordo com os princípios FAIR⁵, sem prejuízo das restrições decorrentes de obrigações de confidencialidade ou da proteção de resultados por direitos de propriedade intelectual;
2. Apresentar os resultados dos seus trabalhos de acordo com as regras da área científica e, quando aplicável, por forma a que a investigação possa ser verificada e reproduzida;
3. Utilizar, sempre que possível, os princípios de Ciência Aberta⁶.

E. Boas práticas em investigação

1. Garantir que toda a investigação se realiza em obediência às normas e protocolos de segurança de pessoas e bens;
2. Manter um registo apropriado que permita a verificação dos resultados da investigação;
3. Salvaguardar o princípio da liberdade de investigação;
4. Abster-se da prática de qualquer tipo de plágio e da apropriação indevida de criações intelectuais;
5. Assegurar a confidencialidade dos resultados obtidos no âmbito da investigação de modo a acautelar a eventual oportunidade de proteção da propriedade intelectual, sempre que tal seja aplicável, nos termos definidos no Regulamento de Propriedade Intelectual em vigor;
6. Assegurar que a referência das fontes usadas na produção do trabalho científico é rigorosa e completa;
7. Acautelar o respeito pelos direitos de autor, referindo adequadamente as fontes utilizadas no trabalho;
8. Assegurar a correta inserção dos nomes dos autores e coautores nas respetivas publicações, bem como a expressão do devido reconhecimento a outros colaboradores, quando tal se justifique.

⁵ Sigla inglesa para “Findable, Accessible, Interoperable and Reusable”.

⁶ Consultar <https://www.ciencia-aberta.pt/principios-orientadores>

Artigo 6º

Autoavaliação e Parecer da Comissão de Ética

1. O INESC TEC disponibiliza aos seus investigadores um inquérito de autoavaliação (Apêndice II), visando orientá-los relativamente à eventual necessidade de um dado projeto de investigação dever ser submetido previamente a apreciação e aprovação da Comissão de Ética, no sentido de garantir a sua conformidade com os princípios e normas éticas contidos neste Código. Deve proceder-se ao seu preenchimento atempado e registo, suscetível de demonstrar boa-fé em caso de averiguação e eventual má conduta na investigação, conforme adiante definido;
2. A execução de projetos de investigação com seres humanos ou dados pessoais, ou com uso de software suscetível de operação autónoma, em particular quando envolva o uso de inteligência artificial - objeto de tratamento autónomo no Apêndice I - deverá ser submetida à aprovação da Comissão de Ética sempre que o resultado da autoavaliação indique que a investigação envolve um risco não negligenciável para direitos e/ ou segurança de pessoas, instalações ou equipamentos;
3. A execução de projetos de investigação que envolvam experimentação animal deve ser submetida à apreciação de uma comissão de ética com competências nessa área e, da sua apreciação, deve ser dado conhecimento à Comissão de Ética do INESC TEC.

Capítulo IV - Averiguação de eventual má conduta na investigação

Artigo 7º

Princípios orientadores

Estes princípios orientadores são uma súmula do Procedimento para a Averiguação de Eventual Má Conduta na Investigação e visam informar os investigadores do INESC TEC da caracterização das más práticas de investigação e suas eventuais consequências, mas também das garantias e direitos que lhes assistem.

De acordo com a lei, o INESC TEC garante que não será de forma alguma prejudicado o Colaborador que, de boa-fé segundo este procedimento, denuncie a existência de uma situação de má conduta na realização de investigação.

A. DEFINIÇÃO DE PRÁTICA DE INVESTIGAÇÃO INADEQUADA E DE MÁ CONDUTA EM INVESTIGAÇÃO

A distinção entre a prática de investigação inadequada e a má conduta em investigação é importante. A primeira requer apenas uma atempada identificação a fim de ser tratada, primordialmente, por meio de formação e orientação, enquanto a má conduta em investigação carece de ser devidamente investigada, através do procedimento de averiguação, podendo conduzir à adoção das medidas, previstas neste Código, que se adequem ao caso ou de eventuais medidas disciplinares, quando aplicável.

Prática de investigação inadequada:

Certas práticas de investigação, apesar de se considerarem inadequadas, não prefiguram casos de má conduta em investigação quando conduzidas sem dolo, servindo de exemplo as seguintes:

1. Omissão de reconhecimento apropriado a outras pessoas envolvidas em atividades de investigação, desde que não constitua apropriação ilegítima de ideias ou trabalhos;
2. Desvio da prática adequada na realização de investigação, desde que não prejudique seres humanos nem envolva a divulgação ilícita de dados pessoais;
3. Não obtenção de parecer favorável da Comissão de Ética sempre que o mesmo deva ser requerido, desde que não seja intencional e não cause prejuízo imediato a terceiros;
4. Não cumprimento de algum protocolo contido no consentimento ético que tenha sido dado para a investigação, desde que não seja intencional e não cause prejuízo a terceiros;

5. Incumprimento de algum protocolo estabelecido nas diretivas de órgãos profissionais, académicos, científicos ou governamentais reconhecidos, desde que não seja intencional e não cause prejuízo imediato a terceiros;
6. Incumprimento de formalismos legais sem consequências adversas para terceiros ou para a instituição.

Má Conduta em investigação:

Para efeito deste procedimento de averiguação, os atos ou omissões abaixo indicados prefiguram má conduta de investigação:

1. Prática reiterada de investigação inadequada, como acima definido;
2. Fabricação, falsificação, plágio ou logro ao propor, executar ou reportar os resultados da investigação;
3. Apropriação ilegítima e deliberada de ideias e trabalhos de outros sem o devido reconhecimento;
4. Fraude, incluindo a fabricação de dados, uso de informações falsas para um pedido de financiamento ou uso indevido de fundos de investigação, equipamentos ou instalações;
5. Utilização de falsas informações curriculares;
6. Distorção intencional de resultados para privilegiar uma dada linha de orientação do trabalho ou para satisfazer interesses alheios à verdade científica;
7. Publicação de dados ou resultados que sejam reconhecidamente ou razoavelmente suspeitos de serem falsos ou enganosos;
8. Desvio deliberado, imprudente, perigoso ou negligente da prática adequada na realização de investigação, incluindo falha em atender aos requisitos de revisão ética, legislação ou diretivas relevantes de órgãos profissionais, académicos, científicos ou governamentais, se essa falha resultar em risco ou dano a seres humanos, instalações, equipamentos ou meio ambiente;
9. Adulteração deliberada de dados, duplicação não revelada de publicação, falha em declarar interesses materiais, deturpação de qualificações ou experiência e reivindicações inadequadas de autoria;
10. Abstenção intencional de solicitar parecer da Comissão de Ética, quando tal for exigível;
11. Má administração ou preservação inadequada de dados e resultados de investigação;
12. Quebra da obrigação de confidencialidade, quando ela exista;
13. Incitamento, cumplicidade ou encobrimento de má conduta em investigação.

B. PROCEDIMENTO DE AVERIGUAÇÃO

Este procedimento descreve o processo a ser seguido quando o INESC TEC é alertado para a existência de suspeitas de má conduta em investigação. O objetivo é permitir a averiguação completa e justa de questões relacionadas com a investigação e chegar a uma conclusão sobre a alegada suspeita antes de considerar qualquer medida disciplinar passível de aplicação ou outra que possa ser necessária ou recomendada.

1. O Presidente da Comissão Executiva do INESC TEC supervisiona a implementação deste Código de Procedimentos e é responsável por garantir que todos os casos de potencial má conduta na investigação sejam tratados de acordo com os processos aqui definidos; na hipótese de não existir uma Comissão Executiva aquela competência caberá ao Presidente do Conselho de Administração;
2. O Presidente da Comissão Executiva do INESC TEC pode procurar aconselhamento confidencial para chegar à sua decisão;
3. Perante uma denúncia, o Presidente da Comissão Executiva do INESC TEC deverá determinar se se justifica ou não uma averiguação e desta decisão dar conhecimento ao denunciante;
4. Se um caso de algum modo envolver o Presidente da Comissão Executiva ou lhe originar um potencial conflito de interesses, a responsabilidade de condução do processo passará para o Presidente do Conselho de Administração;
5. No caso de não existir uma Comissão Executiva ou se o seu presidente for simultaneamente Presidente do Conselho de Administração, a responsabilidade de condução do processo passará para o Presidente do Conselho Científico;
6. Caso o Presidente da Comissão Executiva do INESC TEC considere existirem razões para uma averiguação deverá informar o investigador das suspeitas que foram levantadas e que serão investigadas;

7. Uma vez iniciado o Procedimento de Averiguação, o mesmo não poderá ser interrompido nem concluído sem ser proferida uma decisão final;
8. Quando a alegada má conduta na investigação puder concomitantemente dar azo a responsabilidade penal, o caso será igualmente encaminhado para as autoridades competentes;
9. O Presidente da Comissão Executiva tem autoridade para tomar as medidas de natureza cautelar que se mostrem adequadas na prevenção de situações de potencial perigo ou de infração legal e a impedir a ocorrência de danos, podendo as mesmas passar pela suspensão do trabalho em causa;
10. Uma vez comprovada a existência de má conduta na investigação, é assegurada ao investigador implicado a oportunidade de solicitar uma revisão da decisão para um órgão de recurso.

C. PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA, CONFIDENCIALIDADE E INTEGRIDADE

1. O INESC TEC está comprometido em garantir que as reclamações de má conduta na investigação sejam averiguadas com justiça e rigor;
2. Todos os processos serão conduzidos sob o princípio de presunção de inocência, com independência e confidencialidade;
3. A criação de uma alegação frívola ou maliciosa ou a vitimização indevida de qualquer pessoa envolvida numa denúncia de má conduta na investigação é considerada uma infração disciplinar grave;
4. Enquanto a suspeita de má conduta na investigação estiver sob averiguação no âmbito deste Procedimento, o denunciante, o investigador visado pela denúncia, qualquer testemunha ou outra pessoa envolvida no processo está impedido de divulgar ou fazer quaisquer declarações sobre as alegações, a terceiros, a menos que formalmente sancionadas pela Administração do INESC TEC ou quando tal for exigido por lei; o desrespeito por esta norma poderá ser considerado uma infração disciplinar grave em sede de processo disciplinar laboral, nos casos que possam originar a sua abertura.

D. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O INESC TEC é responsável por averiguar quaisquer suspeitas sobre má conduta na investigação levantada em relação a qualquer um dos seus colaboradores contratados ou bolsеiros, bem como aos estudantes que realizam projetos, dissertações de mestrado ou teses de doutoramento no INESC TEC;
2. Este Procedimento pode também aplicar-se a qualquer pessoa autorizada a realizar investigação no INESC TEC ou a utilizar as instalações do INESC TEC para fins de investigação, em conformidade com o que estiver previsto nos respetivos protocolos de cedência de meios humanos.

E. OBRIGAÇÃO E MODO DE DENÚNCIA DE SUSPEITA SOBRE MÁ CONDUTA NA INVESTIGAÇÃO

1. Todos os colaboradores contratados, bolsеiros ou estudantes envolvidos em projetos do INESC TEC, incluindo investigadores convidados, têm a responsabilidade de reportar ao INESC TEC quaisquer preocupações sobre má conduta na investigação, se esta tiver sido presenciada ou para a qual existam motivos de suspeita;
2. As alegações de potencial má conduta na investigação devem ser feitas por escrito, acompanhadas de provas que fundamentem as suspeitas, e dirigidas confidencialmente ao Presidente da Comissão Executiva do INESC TEC.

APÊNDICE I

Projetos de investigação a submeter à Comissão de Ética

I. INVESTIGAÇÃO COM SERES HUMANOS OU DADOS PESSOAIS

1. Além de obedecer a todas as boas práticas destinadas a dar cumprimento aos princípios éticos antes enunciados bem como aos princípios e orientações que constam dos documentos internacionais de referência⁷, a investigação envolvendo seres humanos e dados pessoais deve ser justificada, cumprir critérios de qualidade e deve proteger a dignidade, direitos, bem-estar, segurança e privacidade de todos os envolvidos. Este compromisso estende-se a participantes, investigadores e outras partes integradas na investigação.
2. As boas práticas acima referidas exigem responsabilidades, salvaguardas, cuidados e metodologias especiais de que se salientam os seguintes princípios:
 - 2.1. O interesse e o bem-estar de cada ser humano devem prevalecer sobre o interesse da ciência;
 - 2.2. A investigação não deve envolver riscos e encargos desproporcionais aos potenciais benefícios e deverá prevenir ou minimizar situações de desconforto e de sofrimento físico e psicológico dos sujeitos sob investigação;
 - 2.3. Nenhuma investigação com seres humanos pode ser realizada sem o consentimento informado, devidamente documentado dos participantes, salvo quando a sua recolha seja fundamentadamente, e no cumprimento da lei aplicável, considerada desnecessária pela Comissão de Ética;
 - 2.4. Os investigadores devem informar antecipadamente os participantes acerca do direito, que lhes assiste, de livremente e a qualquer momento cessarem a sua participação no projeto ou revogarem o consentimento por si anteriormente prestado, sem sofrerem, como resultado dessa opção, quaisquer consequências adversas;
 - 2.5. Deve ser mantida a confidencialidade dos dados pessoais obtidos na investigação e não os reter para além do tempo necessário à finalidade do respetivo tratamento, em conformidade com o parecer do(s) órgão(s) de ética competente(s) e/ou legislação aplicável, ao fim do qual devem ser destruídos;
 - 2.6. Nos casos em que seja justificável e na medida em que seja compatível com a finalidade da investigação, além da confidencialidade deve ser também garantida a codificação ou mesmo a anonimização irreversível dos dados;
 - 2.7. Devem ser tidas em conta salvaguardas acrescidas quando a investigação diz respeito a grupos vulneráveis, nomeadamente crianças.
3. Os investigadores devem avaliar o risco ético de todos os procedimentos incluídos na investigação e, nos casos em que o risco para os participantes não seja desprezável, deve ser solicitada uma revisão ética independente antes do início do trabalho de investigação que só poderá ter início se aprovada pela Comissão de Ética após exame independente do seu mérito científico;
4. Quaisquer inconformidades detetadas no decurso do projeto terão de ser avaliadas, devendo ser tomadas as medidas apropriadas para prevenir a sua ocorrência. No caso de tal não ser possível, deve ser requerida a sua apresentação imediata ao(s) órgão(s) de ética competente(s).

II. INVESTIGAÇÃO ENVOLVENDO SISTEMAS AUTÓNOMOS OU INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)

Os princípios éticos aplicam-se especificamente ao comportamento dos seres humanos, individualmente ou em grupo, nas suas interações sociais. Quando são desenvolvidas máquinas cuja ação interfere com essa mesma sociedade sem uma direta supervisão humana – como é o caso dos sistemas autónomos ou dotados de

⁷ Nomeadamente, a Declaração de Helsínquia da Associação Médica Mundial, contendo *Princípios Éticos para a Investigação Médica envolvendo Seres Humanos*, adotada pela 18ª Assembleia Geral da AMM, em Helsínquia, Finlândia, em junho 1964, e da mesma Associação, a Declaração de Taipei sobre *Considerações Éticas relativas a Bases de Dados de Saúde e Bio bancos*, adotada pela 53ª Assembleia Geral da AMM, em Washington, DC, EUA em outubro de 2002, acessíveis, respetivamente, em <https://www.wma.net/what-we-do/medical-ethics/declaration-of-helsinki/> e em <https://www.wma.net/policies-post/wma-declaration-of-taipei-on-ethical-considerations-regarding-health-databases-and-biobanks/>.

inteligência artificial – esses sistemas devem ser desenvolvidos, construídos e avaliados a partir de uma base ética, que também informa a definição das condições e critérios de confiança baseados na sua qualidade técnica bem como na capacidade de justificar e explicar o processo de tomada de decisão.

A necessidade de a IA ser confiável passa, assim, por três componentes essenciais: a primeira de ordem ética (relativa ao respeito por direitos fundamentais do ser humano, leis ou regulamentos aplicáveis e princípios e valores nucleares), a segunda de robustez técnica e fiabilidade (já que uma insuficiente capacidade tecnológica pode dar origem a danos não intencionais) e a terceira de rastreabilidade e auditabilidade.

Elenca-se um conjunto de orientações tendentes ao desenvolvimento de sistemas confiáveis de IA ou de sistemas autónomos comprometido com princípios éticos:

1. Assegurar um propósito ético

- 1.1 Assegurar que a IA é centrada no ser humano, isto é, desenvolvida, aplicada e utilizada no respeito pelos seus direitos fundamentais e pelos princípios éticos da beneficência (fazer o bem), não maleficência (não prejudicar ninguém), da preservação da sua autonomia e da justiça;
- 1.2 Com base nos mesmos valores e princípios procurar avaliar prospetivamente os efeitos possíveis da IA nos seres humanos, suas interações e no bem comum;
- 1.3 Prestar especial atenção a situações que envolvam grupos mais vulneráveis, como crianças, pessoas com deficiência ou minorias, ou a situações com assimetrias de poder ou de informação, tais como entre empregadores e empregados ou entre empresas e consumidores.

2. Desenvolver IA Confiável

- 2.1. Incorporar os requisitos para uma IA de confiança desde a primeira fase de conceção: responsabilização, boa gestão e controlo dos dados, conceção para o bem comum, não-discriminação, respeito pela autonomia humana, respeito pela privacidade, solidez técnica, segurança e transparência;
- 2.2. Assegurar que todos os elementos da equipa têm a consciência da corresponsabilização que assumem, nas suas áreas de intervenção;
- 2.3. Considerar métodos técnicos e não técnicos para assegurar a aplicação desses requisitos nos sistemas de IA.
- 2.4. Ter em consideração os mesmos requisitos ao construir o sistema propriamente dito, o ambiente de testes e as potenciais aplicações do sistema;
- 2.5. Esforçar-se por criar condições para a rastreabilidade e auditabilidade dos sistemas de IA, em particular em contextos ou situações críticas. Na medida do possível, conceber o sistema de modo a permitir o rastreio de todos os seus elementos constituintes, nomeadamente dados, modelos pré-treinados, etc. Além disso, definir os métodos de explicação do sistema de IA.
- 2.6. Assegurar a participação e a inclusão das partes interessadas na conceção e no desenvolvimento do sistema de IA informando-as sempre e com clareza sobre as capacidades e as limitações do sistema.
- 2.7. Assegurar diversidade das equipas, em várias dimensões, já que essa diversidade pode favorecer o cumprimento dos diversos requisitos expressos.
- 2.8. Perante tensões fundamentais entre diferentes objetivos (caso da transparência e disseminação de soluções potencialmente perigosas ou de uso dual, ou da identificação e correção de enviesamentos que colocam em risco a privacidade das pessoas), agir com sentido ético e sempre comunicar e documentar essas soluções de compromisso.
- 2.9. Integrar o desenvolvimento de uma IA confiável na cultura da organização e fornecer informações às partes interessadas sobre a forma como aquela preocupação deve ser transposta para a conceção e utilização dos sistemas de IA.

- 2.10. Promover oportunidades de reflexão e discussão de questões éticas e desafios emergentes que decorrem dos sistemas de IA, bem como de antecipação de cenários futuros que decorrem da evolução da configuração dos sistemas de IA, assegurando a formação adequada de todos os seus agentes envolvidos na sua criação e desenvolvimento.
- 2.11. Assegurar a avaliação do carácter confiável dos sistemas de IA desenvolvidos, designadamente através da adoção de um conjunto de procedimentos para assegurar aquela confiabilidade nas fases de desenvolvimento, disseminação e utilização, adaptável ao caso específico em que esteja a ser utilizada conduzindo um processo dinâmico e permanente de identificação de requisitos, avaliação de soluções e de assegurar melhores resultados ao longo do ciclo de vida do sistema de IA.

APÊNDICE II

“Checklist” relativa a questões éticas eventualmente suscitadas pelo projeto

Se a resposta a alguma das questões seguintes for negativa, procure justificá-la abaixo:

- Assegurou-se de que todos os colaboradores envolvidos no seu projeto estão confortáveis com os objetivos propostos?
- Assegurou os cuidados necessários, em particular junto de colaboradores juniores, de clarificar as questões éticas que o projeto possa envolver?
- Escolheu e distribuiu o trabalho pelos elementos da equipa de forma equitativa e sem discriminação?
- Procurou propiciar as condições para uma condução adequada dos trabalhos?
- Está convicto da originalidade dos estudos que se propõe prosseguir?
- Teve a preocupação relativamente à não existência de enviesamento na recolha de dados e no desenho da investigação?
- Procurou assegurar a confiabilidade de dados ou resultados anteriores de que possa fazer uso secundário?
- Planeou as suas atividades por forma a assegurar o rigor metodológico e experimental?
- Procurou assegurar a monitorização do projeto para a eventualidade de surgirem novas questões éticas ao longo da sua execução?
- Procura assegurar, no âmbito da sua capacidade, um uso mínimo de recursos materiais e energéticos?
- Planeou procedimentos de registo das atividades e dos resultados intermédios do seu trabalho de modo a permitir a sua rastreabilidade e reprodutibilidade?
- Tomou os cuidados adequados na preservação interna e externa da informação recolhida?
- Procurou assegurar que nos resultados obtidos não se reproduzem ou perpetuam estereótipos?
- Assegurou o conhecimento das fontes de resultados anteriores que eventualmente utilizará, por forma a poder referenciá-las, devidamente?
- Procurou planear uma adequada disseminação dos resultados?

Justificação:

Se a resposta a alguma das questões seguintes for positiva, procure justificá-la abaixo:

- A investigação proposta no seu projeto tem algum enviesamento relativamente a etnia, género, ...?
- Recebeu alguma forma de pressão que possa pôr em causa os objetivos da investigação?
- Pensa que os resultados da sua investigação podem, potencialmente, ser usados para fins bélicos?
- Antevê algum risco de que os resultados possam causar danos em pessoas, outros seres vivos ou organizações?

Justificação:

Se o seu projeto envolver seres humanos ou dados pessoais, prossiga para a *checklist* seguinte:

Se a resposta a alguma das questões seguintes for negativa, procure justificá-la abaixo:

- Procurou limitar as informações solicitadas a participantes ao mínimo necessário?
- É possível assegurar o anonimato das pessoas envolvidas?
- Procurou tomar as medidas adequadas para assegurar a confidencialidade, privacidade e segurança dos dados recolhidos?
- Definiu, no âmbito do projeto, a data e o processo para eliminação de dados, se tal for aplicável?
- Assegura aos participantes o direito ao esquecimento?

Justificação:

Se a resposta a alguma das questões seguintes for positiva, procure justificá-la abaixo:

- O estudo envolve atividades que possam causar danos em membros da equipa de investigação?

- O estudo envolve a discussão de tópicos sensíveis, relacionados, por exemplo com intimidade, uso de drogas, comportamentos que possam ser vistos como “ilegais”, questões de saúde, questões emocionais, questões laborais etc.?
- O estudo pode causar desconforto ou ansiedade às pessoas participantes?
- A investigação envolve pessoas que, estando dentro de uma organização, isso possa limitar-lhes o direito de recusarem participar no estudo?
- O projeto envolve participantes que pela sua condição ou vulnerabilidade não podem dar consentimento?
- O projeto exige que os participantes façam parte do estudo sem disso terem conhecimento ou consentimento informado no momento da recolha de dados?

Justificação:

Se o seu projeto envolver sistemas autónomos ou inteligência artificial, prossiga para a *checklist* seguinte:
Se a resposta a alguma das questões seguintes for negativa, procure justificá-la abaixo:

Envolvimento Humano

- Considera que o sistema está devidamente adequado ao tipo de utilizadores previsíveis e ao seu contexto de trabalho?
- Estão previstos mecanismos de avaliação, em serviço, dessa adequação?
- Estão previstas e documentadas situações em que o utilizador poderá necessitar de desligar parcial ou totalmente as funções de IA?
- Está previsto um apoio ao utilizador se um evento deste tipo ocorrer?

Algoritmos e condições fronteira

- Estão estabelecidas as regras de “aprendizagem e esquecimento” a ser cumpridas?
- Está previsto o modo de monitorizar os processos de “aprendizagem e esquecimento” (em caso de dados desatualizados ou exigências legais, p.ex.)?
- Considera procedimentos de monitorização da qualidade da informação usada na aprendizagem?
- Tem em conta possíveis enviesamentos nos dados utilizados na aprendizagem?
- Estão acauteladas situações em que o sistema seja obrigado a parar e solicitar aconselhamento ou mesmo intervenção decisiva de um ser humano?
- Estão estabelecidos de forma clara os limites para decisões ou propostas geradas pelo sistema?
- Considera a possibilidade de o sistema explicar a humanos o porquê de uma decisão assim como o processo de chegar a essa decisão?
- Os resultados do programa podem ser reproduzidos?

Conformidade e segurança dos sistemas de aprendizagem

- Estão previstos mecanismos para evitar o ensinar, intencionalmente, coisas erradas, ao sistema?
- Estão previstos mecanismos de deteção de quebras de segurança?
- Estão previstos mecanismos de deteção e de anulação de eventuais *back doors*?

Potencial impacto de longo prazo

- Foi feita uma avaliação de risco, a longo prazo?
- Se o sistema for usado em larga escala, poderia ter efeitos de perda de conhecimento ou de capacidades, na Humanidade?
- Estão previstos mecanismos para a monitorização de eventuais resultados inesperados ou irracionais?
- Existem mecanismos que permitam detetar se o sistema começou a funcionar de modo independente das tarefas pré-definidas?

Justificação:

APÊNDICE III

Regulamento da Comissão de Ética do INESC TEC

Capítulo I

Âmbito e Competências

Artigo 1.º

Âmbito de Atuação

A Comissão de Ética do INESC TEC (C_ÉTICA) é um órgão consultivo, colegial, multidisciplinar e independente cuja atividade se rege pelo presente Regulamento e que tem por missão zelar pela observância e promoção de padrões de integridade, honestidade e responsabilidade nas atividades de investigação levadas a cabo pelos membros do INESC TEC, nas suas relações internas e externas, bem como na sua conduta profissional, em conformidade com os termos previstos no Código de Ética do INESC TEC.

Artigo 2.º

Competências

1. Constitui, em particular, área de competência da Comissão de Ética os trabalhos de investigação e de desenvolvimento realizados no INESC TEC que envolvam, sob qualquer forma, pessoas, material biológico de origem humana, dados pessoais ou software suscetível de operação autónoma, em particular quando envolva o uso de inteligência artificial.
2. No exercício das suas competências, a C_ÉTICA terá em atenção o Código de Ética do INESC TEC, bem como as declarações e diretrizes internacionais sobre ética e bioética a que o mesmo se refere e promoverá, em conformidade, no âmbito das atividades do INESC TEC, o respeito pela salvaguarda da dignidade e integridade humanas, a preservação do ambiente e a utilização responsável de material biológico.
3. No âmbito das suas competências, cabe à C_ÉTICA:
 - a) Analisar as questões que lhe sejam remetidas por unidades de investigação ou por quem trabalha no INESC TEC, qualquer que seja o tipo de vínculo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, produzir pareceres e recomendações;
 - b) Pronunciar-se sobre aspetos éticos de protocolos de investigação científica das unidades de investigação do INESC TEC ou de projetos em que participem os seus membros, nomeadamente, mas não exclusivamente, os que se referem a ensaios experimentais, estudos clínicos, ensaios terapêuticos ou diagnósticos realizados em seres humanos, recolha e tratamento de dados pessoais e desenvolvimento ou utilização de software suscetível de operação autónoma, em particular quando envolva o uso de inteligência artificial, nos casos determinados pelo Código de Ética;
 - c) Solicitar aos investigadores informação periódica e detalhada sobre o desenvolvimento do protocolo de estudo sobre que se haja pronunciado, bem como, em casos justificados, recomendar a suspensão do desenvolvimento de projetos;
 - d) Organizar e dinamizar espaços de reflexão sobre problemas da prática da investigação que envolvam questões de ética e promover atividades de formação neste âmbito.
4. A C_ÉTICA não faz apreciações jurídicas ou disciplinares, podendo, contudo, se solicitada dar pareceres com vista a instruir processos de natureza jurídica ou disciplinar.
5. Quando o considerar necessário, a C_ÉTICA pode solicitar a terceiros toda a informação que considere relevante, bem como pareceres de peritos externos.
6. Os pareceres emitidos pela C_ÉTICA assumem sempre a forma escrita e não têm caráter vinculativo.

Capítulo II

Composição e Funcionamento

Artigo 3.º

Composição e mandato dos membros

1. A C_ÉTICA é composta por um presidente e quatro vogais, preferencialmente, provenientes de áreas científicas diferentes em ordem a salvaguardar o seu carácter multidisciplinar.
2. O presidente e os restantes membros da C_ÉTICA são nomeados pelo Conselho de Administração da Instituição, depois de ouvidos o Conselho Científico e a Comissão de Trabalhadores.
3. A duração do mandato dos membros do C_ÉTICA é de três anos.
4. Em caso de renúncia de algum dos membros da C_ÉTICA, este será substituído seguindo-se o disposto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.
5. Os membros da C_ÉTICA não recebem por esta atividade qualquer remuneração direta ou indireta.

Artigo 4.º

Obrigações

Os membros da C_ÉTICA devem:

1. Colaborar na consecução dos objetivos e competências da Comissão, pondo nesta tarefa todo o seu empenho e conhecimentos sectoriais;
2. Manter absoluto sigilo e confidencialidade quanto ao teor das matérias tratadas nas reuniões da Comissão.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. A Comissão de Ética reúne, em princípio, uma vez por mês, e sempre que convocada pelo seu Presidente.
2. A convocatória de cada reunião é remetida com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, dela devendo constar a data, hora e local da reunião, assim como a respetiva ordem dos trabalhos.
3. A C_ÉTICA só poderá funcionar e deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
4. As questões a apreciar pela C_ÉTICA são objeto de análise em reunião ordinária e decididas por consenso dos seus membros.
5. A C_ÉTICA emitirá, no prazo máximo de trinta dias úteis, um parecer escrito sobre cada questão que lhe seja submetida.
6. Os pareceres e recomendações aprovados serão comunicados aos interessados e enviados ao Conselho de Administração para conhecimento e eventual divulgação.
7. Quando os interessados apresentem contestação aos pareceres ou às recomendações emitidas, aquela será objeto de discussão em reunião da C_ÉTICA especialmente convocada para o efeito.
Quando tal for julgado conveniente, podem ser convidados a estar presentes nas reuniões, sem direito a voto, o investigador principal do projeto em apreço e / ou responsáveis do Centro em que o projeto se integre, bem como peritos de reconhecida competência nos temas em discussão.
8. De cada reunião da C_ÉTICA será lavrada ata, da qual deverão constar data, hora e local da reunião, membros presentes e ordem de trabalhos, bem como os pareceres e recomendações objeto de deliberação.
9. A ata é sujeita à aprovação no início da reunião seguinte, devendo no final de cada reunião ser assinada por todos os presentes uma minuta contendo as deliberações tomadas.

Artigo 6.º

Competências do Presidente

Cabe ao Presidente da C_ÉTICA:

1. Convocar as reuniões da Comissão de Ética e estabelecer a respetiva ordem dos trabalhos;
2. Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
3. Velar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos junto dos interessados, assim como pugnar pelo cumprimento do que neles se encontrar estabelecido;
4. Solicitar informação ou parecer de peritos sempre que tal seja decidido pela C_ÉTICA;
5. Elaborar o relatório anual das atividades da C_ÉTICA, a apresentar ao Conselho de Administração;
6. Representar a C_ÉTICA;
7. Verificar a eventual existência de conflitos de interesses, incompatibilidades e impedimentos dos membros da C_ÉTICA e informar o Conselho de Administração;
8. Informar o Conselho de Administração de vagas ocorridas na C_ÉTICA e solicitar o seu preenchimento.

Artigo 7.º

Impedimentos

1. No caso de vacatura, renúncia ou incapacidade permanente do Presidente, as suas funções serão asseguradas interinamente pelo membro com mais idade da C_ÉTICA, até à conclusão do processo de nomeação do novo Presidente, nos termos do Artigo 3.º.
2. Os membros da C_ÉTICA que sejam autores ou coautores de projetos apresentados para discussão e deliberação deverão informar o Presidente deste facto, ficando impedidos de participar na emissão de parecer e no posterior acompanhamento do referido projeto.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 8.º

Revisão

1. O presente Regulamento pode ser revisto em qualquer momento, sendo as eventuais alterações, aprovadas por unanimidade da C_ÉTICA em exercício de funções, sujeitas à homologação do Conselho de Administração.
2. Nos termos do disposto no número anterior, qualquer membro da C_ÉTICA em exercício de funções pode apresentar propostas de alteração ao presente regulamento.

Artigo 9.º

Casos omissos

Nos casos omissos no presente regulamento vigora o determinado pelos Estatutos do INESC TEC e demais legislação aplicável.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração do INESC TEC e consequente publicação na INTRANET da Instituição.

APÊNDICE IV

Procedimento para a averiguação de eventual má Conduta na Investigação no INESC TEC

Este procedimento para a averiguação de suspeitas de má conduta em investigação descreve o processo que deverá ser seguido se alguma alegação de má conduta em investigação, for recebida.

De acordo com a lei, o INESC TEC garante que não será de forma alguma prejudicado o colaborador⁸ que, de boa-fé e segundo este procedimento, denuncie a existência de uma situação de má conduta na realização de investigação.

1. Introdução

- a) Este procedimento descreve o processo a ser seguido quando o INESC TEC é alertado para a existência de suspeitas de má conduta em investigação. O objetivo é permitir a averiguação completa e justa de questões relacionadas com a investigação e chegar a uma conclusão sobre a alegada suspeita antes de considerar qualquer medida que se entenda necessária e adequada de acordo com o Código de Ética. Se, no final da averiguação, for reconhecido que houve má conduta em investigação, os procedimentos aqui contidos poderão determinar, igualmente, a abertura de um inquérito disciplinar com relação aos trabalhadores sujeitos, nos termos legais, ao poder disciplinar do INESC TEC;
- b) O Presidente da Comissão Executiva do INESC TEC supervisiona a implementação deste procedimento e é responsável por garantir que todos os casos de potencial má conduta na investigação sejam tratados de acordo com os processos aqui definidos; na hipótese de não existir uma Comissão Executiva aquela competência caberá ao Presidente do Conselho de Administração;
- c) Se um caso de algum modo envolver o Presidente da Comissão Executiva ou lhe originar um potencial conflito de interesses, a responsabilidade de condução do processo passará para o Presidente do Conselho de Administração;
- d) Se o envolvimento se estender também ao Presidente do Conselho de Administração, a responsabilidade de condução do processo passará para o Presidente do Conselho Científico;
- e) Uma vez iniciado o procedimento de averiguação, o mesmo não poderá ser interrompido nem concluído sem ser proferida uma decisão final, independentemente de:
 - i. em qualquer fase do processo, o denunciante retirar a denúncia;
 - ii. o visado admitir ou ter admitido, no todo ou em parte, a alegada má conduta;
 - iii. o visado ou o denunciante já não terem qualquer ligação ao INESC TEC.

2. Princípios de justiça, confidencialidade e integridade

- a) O INESC TEC está comprometido em garantir que as denúncias de má conduta na investigação sejam averiguadas com justiça e rigor;
- b) Todos os processos serão conduzidos sob o princípio de presunção de inocência, com independência e confidencialidade;
- c) A criação de uma alegação frívola ou maliciosa por parte de quem faça uma denúncia de má conduta na investigação é considerada uma infração disciplinar grave;
- d) Enquanto a suspeita de má conduta na investigação estiver sob averiguação no âmbito deste procedimento, o denunciante, o investigador visado pela denúncia, qualquer testemunha ou outra pessoa envolvida no processo está impedido de divulgar ou fazer quaisquer declarações sobre as alegações, a terceiros, a menos que formalmente sancionadas pela Administração do INESC TEC ou quando tal for exigido por lei; o desrespeito por esta norma será considerado uma infração disciplinar grave em sede de processo disciplinar laboral, nos casos que possam originar a sua abertura.

⁸ O termo “colaborador” tem, neste documento, o sentido que lhe é dado no preâmbulo do “Código de Ética”

3. Âmbito de aplicação

- a) O INESC TEC é responsável por averiguar quaisquer suspeitas sobre má conduta na investigação levantada em relação a qualquer um dos seus colaboradores, na aceção do Código de Ética de que este procedimento é um apêndice, nomeadamente a contratados ou bolsiros, bem como aos estudantes que realizam projetos, dissertações de mestrado ou teses de doutoramento no INESC TEC;
- b) Este Procedimento pode também aplicar-se a qualquer pessoa autorizada a realizar investigação no INESC TEC ou a utilizar as instalações do INESC TEC para fins de investigação, em conformidade com o que estiver previsto nos respetivos protocolos de cedência de meios humanos.

4. Obrigação e modo de denúncia de suspeita sobre má conduta na investigação

- a) Todos os colaboradores envolvidos em projetos do INESC TEC, incluindo investigadores convidados, têm a responsabilidade de denunciar ao INESC TEC os casos de má conduta na investigação que hajam presenciado ou que por outra forma tenham chegado ao seu conhecimento e relativamente aos quais tenham motivos para crer originarem uma fundada suspeita;
- b) As denúncias de má conduta na investigação devem ser feitas por escrito, acompanhadas de provas que fundamentem as suspeitas, e dirigidas confidencialmente ao Presidente da Comissão Executiva do INESC TEC.
- c) O Presidente da Comissão Executiva pode, por sua própria decisão, considerar denúncias anónimas e avaliar a seriedade das questões levantadas, a sua credibilidade e a possibilidade de confirmar a denúncia através de uma fonte credível. Dependendo do resultado dessa avaliação, pode decidir investigar a denúncia anónima de acordo com este procedimento.
- d) Uma suspeita de má conduta em investigação apenas pode ser averiguada de acordo com este procedimento. Se a denúncia de má conduta em investigação tiver sido apresentada a alguém que não o Presidente da Comissão Executiva, o colaborador em questão tem a responsabilidade de informar o Presidente da Comissão Executiva.

5. O processo inicial de triagem

- a) O Presidente da Comissão Executiva avaliará os riscos de uma má conduta potencial e quaisquer obrigações contratuais / legais que o INESC TEC possa ter com terceiros recorrendo, se necessário, a aconselhamento confidencial para tomar sua decisão. Essa avaliação deve estar concluída dentro de 10 dias úteis após a denúncia ter sido apresentada.
- b) Se o Presidente da Comissão Executiva considerar que não se justifica uma averiguação, o denunciante (se houver) será informado. O denunciante tem o direito de reclamação, se considerar que foi mal interpretado ou que as principais provas foram ignoradas. A reclamação deve ser enviada ao Presidente da Comissão Executiva, por escrito, dentro de 10 dias úteis após o recebimento do resultado da triagem inicial. Em tais circunstâncias, o Presidente da Comissão Executiva determinará se é necessária ou apropriada outra análise ou averiguação.

6. Informar o visado por uma denúncia apresentada no âmbito do procedimento de averiguação

- a) Se depois de o denunciante ter tido a oportunidade de responder (conforme previsto no ponto 5.b) e se, perante essa resposta, o Presidente da Comissão Executiva decidir que não há nenhum motivo para averiguação, deverá informar o investigador visado pela denúncia das suspeitas contra si levantadas e do resultado da triagem inicial.
- b) Se o Presidente da Comissão Executiva determinar que há razão para averiguação, informará pessoalmente o investigador visado das suspeitas que foram levantadas e que serão averiguadas. O coordenador do centro a que pertence o investigador visado ou responsável equivalente deverá estar presente, sempre que possível.
- c) Quando uma denúncia diz respeito a uma situação que requer ação imediata para evitar riscos ou danos a colaboradores, participantes ou outras pessoas, ou possa ter consequências negativas, sejam ambientais, reputacionais ou outras, o Presidente da Comissão Executiva pode, conforme previsto no Código de Ética, tomar as medidas necessárias e adequadas para garantir que qualquer perigo potencial ou real, ou qualquer atividade ilegal ou qualquer risco seja impedido ou eliminado. Essa ação, quando tomada, será de natureza meramente cautelar, enquanto se aguarda o resultado da averiguação.

- d) Após o processo inicial de triagem, no caso de a natureza da alegação ser tal que o Presidente da Comissão Executiva considere necessário notificar as autoridades competentes, designadamente, quando os factos denunciados conduzam à suspeita da prática de um crime ou contraordenação, qualquer averiguação conduzida por uma autoridade terá precedência sobre esse procedimento, que poderá, então, ser suspenso para ser concluído em data posterior ou ser declarado desnecessário pelo Presidente da Comissão Executiva.

7. O processo de averiguação

- a) Se o Presidente da Comissão Executiva concluir que um caso deve ser investigado, será solicitada ao visado na denúncia uma resposta por escrito às alegações apresentadas, dentro de 10 dias úteis após o recebimento do pedido, a menos que uma extensão seja concedida. O visado deverá ser avisado se a obtenção de registos ou materiais ou a realização de visitas a locais relevantes, associados à averiguação em questão, for essencial para levar a cabo uma averiguação completa e justa.
- b) O Presidente da Comissão Executiva nomeará uma comissão para averiguar as alegações. Esta comissão é presidida pelo Presidente do Conselho Científico do INESC TEC e será composta por mais quatro membros, incluindo um membro do centro a que pertence o visado que possua conhecimentos relevantes para a averiguação e um membro de um centro diferente, se possível, também com conhecimentos relevantes. Quando for considerado adequado, um dos membros da comissão poderá ser externo ao INESC TEC. O processo de nomeação da comissão deve, normalmente, estar concluído até 10 dias úteis após a notificação do visado da averiguação.
- c) O visado e o denunciante serão informados dos nomes dos investigadores propostos e terão 5 dias úteis para levantar qualquer objeção, por escrito, sobre algum potencial conflito de interesses que possa impedi-los de agir de forma imparcial. O Presidente da Comissão Executiva decidirá sem demora injustificada se são necessárias alterações na comissão.
- d) Os investigadores propostos devem declarar por escrito quaisquer conflitos de interesse que possam ter e confirmar a sua adesão aos princípios de justiça, confidencialidade e integridade antes de serem nomeados. Os investigadores deverão, para o efeito, assinar a declaração constante do apêndice 1.
- e) O objetivo da averiguação formal é determinar se a má conduta de investigação foi cometida, bem como a sua natureza e extensão. Todas as informações referentes ao caso (incluindo alegações, provas apresentadas e resposta) serão transmitidas à comissão de averiguação, que terá como objetivo relatar as suas conclusões ao Presidente da Comissão Executiva dentro de 30 dias após o recebimento daquelas informações.
- f) Qualquer denunciante, o investigador visado e qualquer colaborador, nomeadamente, membro da equipa, bolseiro, estudante ou investigador convidado, deve responder a quaisquer perguntas razoáveis que a comissão solicite e deve disponibilizar à comissão, independentemente de solicitação, qualquer prova documental relevante incluindo, mas não se limitando a livros de registo de laboratório, questionários em que tenha participado e ficheiros de computador. A ocultação de tais informações poderá desencadear procedimentos disciplinares com relação aos colaboradores que nos termos legais estejam sujeitos ao poder disciplinar do INESC TEC.
- g) A comissão pode entrevistar o denunciante e o visado na denúncia, bem como quaisquer outras pessoas que possuam informações que possam, na opinião da comissão, ajudá-la a chegar a uma conclusão. Os entrevistados serão notificados, por escrito, pelo menos 10 dias úteis antes de quaisquer reuniões ou audiências para que tenham sido convidados a participar durante a investigação. Qualquer pessoa convocada para uma entrevista pode ser acompanhada por outra pessoa, um colega ou representante sindical. A comissão deve ser informada da identidade do acompanhante pelo menos 5 dias úteis antes da data prevista para a entrevista.
- h) A comissão preparará um relatório, do qual deverá constar a avaliação das provas apresentadas, relatos de entrevistas, se as houver, bem como as conclusões sobre a veracidade da alegação de má conduta na investigação e, sendo este o caso, recomendações ao Presidente da Comissão Executiva sobre ações adequadas ao caso, seja relativamente ao investigador ou projeto visados na denúncia, seja, de um modo geral, à atividade do Instituto.
- i) A conclusão de que um indivíduo é responsável por má conduta na investigação deve sustentar-se no julgamento de que a sua ação foi intencional ou de que houve negligência na condução de qualquer aspeto da sua atividade de investigação.
- j) Se alguma prova de outros casos distintos de má conduta na investigação (desligada das alegações sob investigação ou cometida por outra pessoa ou pessoas) for revelada durante o curso da averiguação da

comissão, esta deverá apresentar essas novas suspeitas de má conduta na investigação, por escrito, ao Presidente da Comissão Executiva.

- k) A investigação da comissão deve, normalmente, estar concluída dentro de 90 dias a partir da primeira notificação da denúncia ao Presidente da Comissão Executiva. Esse prazo pode ser estendido quando houver motivos relevantes e excepcionais para o fazer.
- l) Se o Presidente da Comissão Executiva estiver convencido de que o processo de averiguação foi conduzido adequadamente e de acordo com este procedimento, deverá informar o denunciante e o visado na denúncia do resultado da averiguação.

8. Revisão dos resultados da averiguação

- a) O denunciante tem o direito de apresentar reclamação ao Presidente da Comissão Executiva se acreditar que houve irregularidades processuais materiais que possam ter afetado o resultado da decisão da comissão de averiguação. A reclamação deve ser apresentada por escrito até 10 dias úteis após o recebimento do resultado da averiguação. Em tais circunstâncias, o Presidente da Comissão Executiva decidirá quanto à eventual necessidade de alguma revisão ou averiguação adicional.
- b) O visado na denúncia pode solicitar uma revisão da decisão da comissão de averiguação, com fundamento em irregularidades processuais materiais que possam ter afetado o resultado.
- c) O pedido de revisão deve ser feito por escrito ao Presidente da Comissão Executiva até 10 dias úteis após o visado receber as conclusões da comissão de averiguação.
- d) Se o Presidente da Comissão Executiva considerar que existem motivos justificados para a revisão, deverá constituir uma nova comissão, nomeando 3 membros que não poderão ter estado envolvidos na averiguação inicial), para realizar essa revisão. Deverá também ser nomeado um consultor de revisão para gerir o processo. O processo de nomeação da comissão de revisão deverá estar concluído até 10 dias úteis após o recebimento do pedido pelo Presidente da Comissão Executiva.
- e) A comissão de revisão terá 15 dias úteis a partir da data de recebimento dos elementos do caso para relatar as suas conclusões ao Presidente da Comissão Executiva. Se isso não for possível, será acordado um novo prazo.
- f) Se a comissão de revisão constatar que houve irregularidades processuais materiais que podem ter afetado o resultado, poderá investigar novamente a denúncia, seguindo os procedimentos descritos para a comissão de investigação, relatando suas conclusões ao Presidente da Comissão Executiva num prazo de 20 dias úteis após a sua criação como comissão de investigação, ou recomendar a constituição de uma nova comissão de investigação.
- g) A comissão de revisão pode confirmar as conclusões da comissão de investigação, revogá-las ou substituí-las por novas conclusões.
- h) Não haverá recurso da decisão da comissão de revisão.

9. Conclusão do procedimento

- a) Se, no final da averiguação, se tiver concluído pela verificação de uma má conduta na investigação, tal poderá determinar a abertura de um processo disciplinar laboral, desde que este possa ter lugar nos termos da lei aplicável. Para garantir um procedimento justo, qualquer pessoa que seja membro da comissão de investigação ou da comissão de revisão não pode participar de maneira alguma no procedimento disciplinar.
- b) Caso se verifique a existência de má conduta na investigação, o Presidente da Comissão Executiva transmitirá o resultado da averiguação a terceiros que se julgue terem um interesse legítimo no resultado do processo, incluindo, por exemplo, coautores do visado num artigo sujeito a uma alegação de má conduta na investigação, o editor de um artigo que tenha sido sujeito a uma alegação de má conduta na investigação – para que possa ser retirado ou corrigido –, qualquer organismo de financiamento que apoie a investigação em questão, quaisquer agências reguladoras ou outras, entidade empregadora, conforme for exigido ou permitido por lei, ou qualquer outra organização envolvida na investigação. Deve assegurar-se, na divulgação de informações, o cumprimento integral dos requisitos da Legislação de Proteção de Dados bem como o dever geral de confiança devidos aos seus colaboradores.
- c) Se a denúncia não for considerada procedente, o Presidente da Comissão Executiva deverá tomar as medidas que considerar apropriadas, tendo em conta a gravidade do seu teor, para salvaguardar a

reputação do visado e impedir a produção de consequências negativas sobre qualquer projeto de investigação.

- d) Se a denúncia for considerada frívola ou maliciosa, o Presidente da Comissão Executiva, em articulação com o coordenador do centro ao qual o visado pertence, determinará se o assunto deve ser tratado como uma questão disciplinar, de acordo com a lei aplicável e os procedimentos disciplinares do INESC TEC.

10. Limites temporais

O Presidente da Comissão Executiva não deverá considerar denúncias baseadas em factos relevantes que tenham ocorrido há mais de três anos em relação à data da denúncia.

11. Salvaguarda dos registos

O Presidente da Comissão Executiva deverá providenciar o arquivo de todos os registos de qualquer análise ou averiguação que tenha tido lugar no âmbito deste procedimento, por um período de seis anos, contados a partir da data em que cesse a relação entre o INESC TEC e o visado na denúncia, exceto quando constituam elemento de prova de ação judicial, caso em que deverão ser conservados até ao respetivo transito em julgado.

12. Comunicação

Um relatório anual com um sumário não nominativo de qualquer averiguação que tenha tido lugar no âmbito deste procedimento, bem como os respetivos resultados, deve ser preparado pelo Presidente da Comissão Executiva e enviado ao Conselho de Administração para aprovação. Uma vez aprovado, aquele relatório deve ser publicado na Intranet do INESC TEC.

Apêndice IV.1

Declaração dos participantes ou revisores no processo de averiguação

Confirmo que,

1. Respeitarei as condições e disposições do Procedimento para a averiguação de eventual má conduta na investigação no INESC TEC, na medida em que condiciona o trabalho da comissão de investigação / revisão;
2. Declararei ao Presidente da Comissão Executiva / Presidente do Conselho de Administração quaisquer ligações à investigação ou às pessoas envolvidas na denúncia, bem como quaisquer interesses que possam entrar em conflito com os princípios do Procedimento para a averiguação de eventual má conduta na investigação no INESC TEC;
3. Respeitarei a confidencialidade do processo, não divulgando quaisquer detalhes do caso a terceiros, incluindo a identidade do denunciante, visado ou testemunhas durante todo o trabalho da comissão e posteriormente, a menos que essa divulgação seja formalmente sancionada pelo INESC TEC ou de outra forma exigido por lei;
4. Adiro aos princípios de justiça, confidencialidade e integridade;
5. Realizarei o trabalho na comissão de investigação / comissão de revisão dentro dos prazos estabelecidos no Procedimento de Averiguações.

Nome do participante ou revisor no processo de averiguação:

Assinatura:

Data:

Apêndice IV.2

Acordo de confidencialidade para participantes em audiência numa averiguação de má conduta de investigação

Concordo em manter completo sigilo sobre todas as informações que me forem divulgadas durante a reunião ou na documentação relacionada ao caso. Não divulgarei nenhum detalhe do caso a terceiros, incluindo a identidade do denunciante, visado ou testemunhas, a menos que formalmente sancionado pelo INESC TEC ou exigido por lei.

Nome do participante ou revisor no processo de averiguação:

Assinatura:

Data:

Apêndice IV.3

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO

